



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.135/2021.

Dispõem sobre a criação do “Projeto Colhendo Frutos na Cidade”, que consiste no plantio de árvores frutíferas no Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei tem como finalidade de criar o projeto Colhendo Frutos na Cidade, que consiste no plantio de árvores frutíferas em praças, parques, bosques e demais áreas verdes do Município de Manacapuru/AM.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá priorizar, nos espaços públicos, o plantio de espécies nativas, restringindo as árvores frutíferas aos parques e praças, observada a melhor forma de alimentação da fauna existente.

Art. 2º O Projeto colhendo frutos na cidade deverá respeitar as políticas públicas com vistas à promoção da arborização urbana com espécies tecnicamente adequadas, com vegetação de porte arbóreo e que sejam recomendadas pela arborização da Prefeitura municipal de Manacapuru.

Art. 3º É atribuição exclusiva da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Manacapuru, produzir, disponibilizar, plantar, podar, transplantar, suprimir ou realizar quaisquer intervenções nas árvores.

Art. 4º Caberá ao Poder Municipal, determinar as espécies e variedades de árvores frutíferas adequadas ao plantio nas áreas urbanas, considerando todos os critérios técnicos que devam ser respeitados.

§ 1º O plantio será feito com espécies frutíferas que forem mais adequadas a cada lugar, segundo a ecologia, o solo e a dimensão de área respectiva.

§ 2º O plantio de árvores frutíferas deverá corresponder a espécies vegetais nativas de no mínimo 1,80m.

§ 3º Nenhuma espécie de árvores frutíferas poderá ser plantada as áreas públicas sem a devida supervisão técnica do Poder Municipal.

Art. 5º Os munícipes que desejarem a implantação do Projeto colhendo frutos na cidade em sua localidade deverão preencher um requerimento de solicitação que deverá ser protocolado à Prefeitura e apresentar os seguintes documentos:

- I – comprovante de residência no município de Manacapuru;
- II – documento de identidade com foto;



III – nome oficial e endereço do equipamento público.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com Instituições e órgãos públicos afins para o melhor cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A decisão de plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do Município será sempre do Poder Executivo, podendo ser executado por pessoas jurídicas da iniciativa privada, mediante permissão de uso, que em contrapartida poderão fazer publicidade.

Art. 7º A atualização de espécie obedecerá às diretrizes do PRO-FRUTI programa nacional de arborização urbana com árvores frutíferas, instituído pela Lei Federal nº 7563, de 19 de dezembro de 1.989.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias previstas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de agosto de 2021.

*Miriam Nazare dos Santos*

Vereadora - PP



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora:

O projeto colhendo frutos na cidade tem o objetivo de implantar a arborização urbana por espécies de árvores frutíferas que, além de sua função ecológica, ornamental e de purificação do ar, sirva de alimentação saudável gratuita à população.

Desta forma, a presente proposição tem como finalidade o plantio de árvores frutíferas nas áreas públicas do município de Manacapuru. Mais do que uma ação prática, o projeto detém um cunho ambiental que visa conscientizar a população, à necessidade de buscarmos ações de cidadania, preservando e conservando também o ambiente em que vivemos.

Essa medida possibilitará, ainda contribuir com a prevenção e minimizar do desaparecimento de espécie da nossa fauna que se alimenta de frutas e vêm sendo dizimadas pelo desmatamento e pela desordem urbana. Tendo em vista a necessidade premente de prevenção dos ambientes naturais, principalmente em relação à flora e à fauna existentes, consideramos que, o plantio de árvores frutíferas, ao menos nas áreas públicas municipais, contribuirá para a eficácia do resgate de carbono, para melhoria da arborização e embelezamento da paisagem urbana.

A arborização das cidades, além da estratégia de amenização de aspectos ambientais adversos, é importante sob os aspectos ecológico, histórico, cultural, social, estético e paisagístico. Contudo, este trabalho não deve ser feito de forma aleatória, já que só será realmente efetivo quando realizado um bom planejamento de arborização.

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem. Além de construir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades. Os benefícios proporcionados pelas árvores são geralmente classificados como benefícios ecológicos, estéticos, econômicos e sociais. Além disso, também amenizam a poluição atmosféricas e acústica e protegem o solo e a fauna.

Finalmente, considerando a extensão dos benefícios ofertados pelo presente Projeto de Lei, solicito dos pares, a nobre contribuição para fins de aprovação na presente e respeitada casa Legislativa.

Diante o exposto, requeiro apoio dos Nobres pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 18 de agosto de 2021.

*Miriam Trindade dos Santos*

Vereadora - PP